



**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2022.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral dos interessados nos itens 50 a 52, de minha relatoria, itens 80 a 88, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e itens 110, 116 e 117, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

01 TC-000809/026/14

**Órgão:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.



**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2014.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente), Magali Rainato, Antonio Augusto de Oliveira, Roseli Crepaldi, Angela Regina Vitulli, Ivanete Gonçalves de Oliveira, Aparecido Fernandes Garcia Filho, Dirceu Biapino de Jesus, Rosemeire Alves Pereira, Sérgio de Oliveira, Adriana Pereira Gomes Souza Lemes, Guilherme Altolfi Caetano Nico, José Eduardo Cardoso Pereira, Marly Moura, Janaína Roberta Vida, João Carlos do Espírito Santo, Paulo Pereira de Sá, Júlio César Padovan, Elaine Cristina Canelada Vieira, Celso Roberto Quintiliano, Viviane Fernanda dos Santos, Márcio Biscuola de Moraes e Hugo Lima Guimarães (Ordenadores de Despesas).

**Advogados:** Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Anna Carolina Olivera Vello (OAB/SP nº 188.895), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Telma Solves Catta-Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

**Acompanham:** TCs-000815/026/14, 000818/026/14, 000816/026/14, 000811/026/14, 000812/026/14, 000809/126/14, 000813/026/14, 000820/026/14, 000810/026/14, 000817/026/14, 000819/026/14, 000814/026/14, 002104/026/20, 015400/026/15, 000941/008/14 e 038754/026/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, exercício de 2014, relativamente à Sede e às Divisões Regionais DRM-I – Franco da Rocha (TC-000810/026/14), DRM II – Tatuapé (TC-000811/026/14), DRM III – Brás (TC-000812/026/14), DRM IV – Raposo Tavares (TC-000813/026/14), DRM V – Vila Maria (TC-000814/026/14), DRCV – Vale do Paraíba (TC-000816/026/14), DRL – Praia



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Grande (TC-000817/026/14), DRO – Marília (TC-000818/026/14) e DRS – Iaras (TC-000819/026/14), com a consequente quitação dos Responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e alerta consignados na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, I, da mesma lei, julgar regular, sem nenhuma ressalva, concernente às Divisões Regionais DRN – Ribeirão Preto (TC-000815/026/14) e DRM – Campinas (TC-000820/026/14), com a quitação plena de seus Responsáveis, conforme o disposto no artigo 34 daquele diploma.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos solicitado no TC-0002104/026/20, e aos atuais Dirigentes da Fundação e suas Divisões Regionais, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-003298.989.19-5

**Órgão:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** João Amato Neto (Presidente), Luis Fernando Pinto de Abreu e Roberto Marx (Diretores).

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Balanço Geral da Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, relativo ao exercício de 2019, com a conseqüente quitação dos Responsáveis, Senhores João Amato Neto, Luis Fernando Pinto de Abreu e Roberto Marx, sem prejuízo das determinações consignadas na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-008784.989.21-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana em diversas vias de interesse turístico.

**Responsáveis:** Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete – DADETUR) e José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-02-20.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



04 TC-014890.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Objeto:** Conjugação de esforços com vistas à realização do evento denominado "Fórmula 1 Grande Prêmio de São Paulo".

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Agripino da Costa Dória Junior (Governador), Vinicius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Ricardo Luis Reis Nunes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 31-05-21. Valor – R\$53.158.000,00.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regular o Convênio em análise, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-005620.989.21-0 (ref. TC-014393.989.16-5)

**Recorrente:** Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena Catelli de Carvalho, negando-lhe registro.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

06 TC-011748.989.17-5 (ref. TC-008738.989.16-9)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Artes – UNESP – Campus de São Paulo, no exercício de 2014.

**Responsável:** Mário Fernando Bolognesi (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Giácomo Bartoloni, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

07 TC-022360.989.18-0 (ref. TC-009731.989.16-6)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – UNESP – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2014.



**Responsável:** Maria Cristina Thomaz (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor José Fernando Durigan, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

08 TC-018483.989.17-4 (ref. TC-014513.989.16-0)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valdir José Barbanti, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

09 TC-003301.989.19-0

**Órgão:** Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo – FIA/USP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Isak Kruglianskas (Diretor).

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas anuais da Fundação Instituto de Administração - FIA, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os Responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-022617.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Bio-Pace Comercial Ltda.





8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Aquisição emergencial de marcapasso para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 07-04-20. Valor – R\$577.500,00.

**Advogados:** Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

11 TC-024301.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Bio-Pace Comercial Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de marcapasso para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**Responsável:** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e as Notas de Empenho em exame, tomando conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

12 TC-000321/003/13

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2011.

**Responsável:** Hans Kurt Edmund Liesenberg (Diretor do Instituto de Computação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Heloisa Vieira da Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do



Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

13 TC-005308.989.15-1

**Órgão:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2015.

**Responsáveis:** Carlos Henrique Flory, Karina Damião Hirano e Lylian Fernandes Duarte (Diretores-Presidentes da SP-PREVCOM).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom, relativas ao exercício de 2015, com a consequente quitação dos responsáveis, consoante previsto no sequente artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo das recomendações expedidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao dirigente da Fundação SP-Prevcom e à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, à qual atualmente se vincula (artigo 3º, III, do DE nº 64.998/20), para as medidas que lhes aprouverem.

14 TC-011726/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Condomínio Supercentro Paulistânia (Supercentro Administração de Bens Ltda.) – Cessão para CSP Real Participações Ltda.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Avenida Ipiranga nº 135/165, São Paulo – SP, destinado a abrigar o Gabinete dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e Unidades Administrativas.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** José Roberto Bedram, José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes), Mário César Gasparetto (Diretor Técnico de Serviço) e Virgínia Carmela de M. de Freitas (Contadora Judiciária).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 04-08-20, 01-03-21 e 02-06-21.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (oitavo, nono e décimo) em exame, firmados entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Condomínio Supercentro Paulistânia, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-002395.989.15-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Prestação de serviços de reparos, reformas e manutenções que, por sua natureza, demandam atendimento urgente.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

**Em Julgamento:** Convênio de 08-04-15. Valor – R\$50.000.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Convênio celebrado entre Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, da Secretaria de Estado da Educação, e Fundação para o Desenvolvimento da



Educação – FDE, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-022766.989.19-8

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 15.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-10-19.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

17 TC-023367.989.20-9

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 15.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-10-20.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

18 TC-018291.989.19-2

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 15.

**Responsáveis:** Raphael do Amaral Campos Júnior e Paulo César Tagliavini (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 20.265-4 firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construtora Madri Ltda, bem como conheceu da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-016684.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Organização Social:** Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução de programas e equipamentos de difusão e circulação cultural.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Geral da APAA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-06-20.

**Advogados:** César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

20 TC-021572.989.20-0



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

**Organização Social:** Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução de programas e equipamentos de difusão e circulação cultural.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Geral da APAA).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-09-20.

**Advogados:** César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844), Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 11º e 12º Termos de Aditamento, firmados entre Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e Associação Paulista dos Amigos da Arte - APAA.

21 TC-022309.989.21-8

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 12 motores elétricos de tração do sistema de propulsão dos metrocarros.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Silvani Alves Pereira (Diretora-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 27-09-21. Valor – R\$2.384.733,12.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Inexigibilidade de Licitação levado a efeito pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e do respectivo Contrato nº 1001596201, firmado junto à empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Decidiu, por fim, não obstante a solução de mérito atribuída ao instrumento primário de contrato, que o cumprimento das cláusulas pactuadas será examinado nos autos da correspondente execução, matéria abrigado ao processo TC-022626.989.21-4.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-036027/026/09

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Barrinha.

**Objeto:** Produção de 296 unidades habitacionais, tipologia TI24A no empreendimento denominado Barrinha “C2”.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), João Abukater Neto, Antonio Carlos Trevisani, Mário Amaral Sampaio Coelho Junior, Marcos Rodrigues Penido (Diretores da CDHU), Said Ibraim Saleh e Mitsuo Takahashi (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Convênio de 24-07-09. Valor – R\$14.135.121,84. Termos Aditivos de 20-01-12, 03-08-12, 30-11-12 e 24-04-13. Termo de Rescisão de 18-08-14.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625),





**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

23 TC-024309/026/11

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barrinha.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor-Presidente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Reinaldo Iapequino (Diretores da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$232.356,03.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

24 TC-006507/026/14

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barrinha.

**Responsáveis:** Silvio França Torres, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcos Rodrigues Penido, Américo Calandriello (Diretores da CDHU) e Said Ibraim Saleh (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.153.670,48.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

25 TC-006506/026/14

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barrinha.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor da CDHU) e Said Ibrahim Saleh (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$4.201.884,53.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

26 TC-016723/026/15

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barrinha.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcos Rodrigues Penido (Diretor da CDHU) e Mitsuo Takahashi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.397.584,30.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

27 TC-004709/026/17

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barrinha.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Mitsuo Takahashi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$328,23.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 129/2009, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Barrinha, os subsequentes Aditamentos, o Termo Rescisório, albergados nos autos TC-036027.026.09, e as decorrentes Prestações de Contas, constantes dos processos TCs-024309.026.11, 006507.026.14, 006506.026.14, 016723.026.15 e 004709.026.17, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

28 TC-006435.989.21-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros objetivando custear a prestação de serviços para a continuidade na capacitação de enfermeiros para a execução de assistência especializada e desenvolvimento continuado de recursos humanos, com foco na prática assistencial de média e alta complexidade em pediatria.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFUMSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044) e outros.



**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 742/2016 subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM– USP, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-005784.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Objeto:** Prestação, por meio de três equipes de trabalho, de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno e serviços de poda/extração de árvores, com fornecimento de materiais/equipamentos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Lucas Sia Rissato (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Joaquim Chaves Pinheiro (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-01-21. Valor – R\$1.308.480,00.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587).

**Fiscalização atual:** UR-19.

30 TC-019054.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Objeto:** Prestação, por meio de três equipes de trabalho, de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno e serviços de poda/extração de árvores, com fornecimento de materiais/equipamentos.

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Joaquim Chaves Pinheiro (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-05-21.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587).

**Fiscalização atual:** UR-19.

31 TC-005829.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Objeto:** Prestação, por meio de três equipes de trabalho, de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno e serviços de poda/extração de árvores, com fornecimento de materiais/equipamentos.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Joaquim Chaves Pinheiro (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Aditamento, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, das advertências consignadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

32 TC-025374.989.20-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus — COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o Poder Público Municipal.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 28-10-20. Valor – R\$6.912.000,00.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.



**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em questão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-009835.989.17-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Integrar o Hospital Santo Amaro no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito), Renato Rodolfo Pastorello (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 03-02-17. Valor – R\$13.333.023,36.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

34 TC-013254.989.17-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Integrar o Hospital Santo Amaro no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Renato Rodolfo Pastorello (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-05-17.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.





**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da advertência assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-012695.989.17-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Entidade Beneficiária:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Renato Rodolfo Pastorello (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$7.928.053,59.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no montante de R\$ 7.928.053,59, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-015083.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 350.000 máscaras descartáveis e 20.000 respiradores para particulados (N-95).



**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Francisco José Rocha (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 27-03-20. Valor – R\$1.455.000,00.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Zenaide Fraga Bueno (OAB/SP nº 81.042), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Procuradoras de Contas:** Renata Constante Cestari e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

37 TC-015890.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Biogeoenergy Fabricação e Locação de Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 350.000 máscaras descartáveis e 20.000 respiradores para particulados (N-95).

**Responsáveis:** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Zenaide Fraga Bueno (OAB/SP nº 81.042), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 13/2020 e a Nota de Empenho nº 06001344/2020, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da determinação e advertência assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-012750.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recuperação de pavimentação e recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Rua São Jorge, Estrada São Luiz, Rua Lima, Rua Cerqueira Cesar, Rua Santana de Parnaíba, Rua Panorama, Rua Ursa Maior, Rua Argentina, Estrada Quinta do Morro, Rua Chile, Rua Uruguai e Rua São Caetano.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso (Secretário Municipal) e José Gonçalves de Lima (Engenheiro Civil).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-03-17. Contrato de 05-06-17. Valor – R\$4.962.148,58. Termos de Recebimento Provisório de 14-07-17 e 25-08-17.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº



250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

39 TC-013276.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recuperação de pavimentação e recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Rua São Jorge, Estrada São Luiz, Rua Lima, Rua Cerqueira Cesar, Rua Santana de Parnaíba, Rua Panorama, Rua Ursa Maior, Rua Argentina, Estrada Quinta do Morro, Rua Chile, Rua Uruguai e Rua São Caetano.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Rogério Silva, Daniel Plana Bogalho (Secretários Municipais) e José Gonçalves de Lima (Engenheiro Civil).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório. Termos de Recebimento Definitivo.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

40 TC-022528.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recuperação de pavimentação e recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Rua São Jorge, Estrada São Luiz, Rua Lima, Rua Cerqueira César, Rua Santana de Parnaíba, Rua Panorama, Rua Ursa Maior, Rua Argentina, Estrada Quinta do Morro, Rua Chile, Rua Uruguai e Rua São Caetano.



**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-03-18.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

41 TC-018384.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-03-17 (analisadas no TC-012750.989.17-0). Contrato de 21-03-18. Valor – R\$2.557.321,48.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

42 TC-014975.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-18.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

43 TC-014978.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-02-19.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº



250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

44 TC-014983.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-05-19.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

45 TC-017197.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-07-19.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

46 TC-018487.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-20

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

47 TC-015437.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Arvek Técnica e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico, nos seguintes locais: Avenida Juruna, Estrada São Cristóvão, Estrada Louis Pasteur (Parte - Trecho 01), Estrada São Marcos, Rua São Gerônimo, Estrada do Gramado, Rua





Urupês, Rua Figueira Branca, Rua José Manoel Nicoli, Rua Piloto, Rua São Luiz, Rua São Miguel Arcanjo e Rua Ibirama.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-05-21.**

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960).

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, os dois Contratos, os respectivos Termos Aditivos e a execução do Contrato nº 34/18, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer da execução do Contrato nº 57/17, bem como de seus respectivos Termos de Recebimento Provisórios (evento 19.3 do TC-12750/989/17 e eventos 35.3 e 39.27 do TC-13276/989/17) e Definitivo (evento 67.4 do TC-13276/989/17), e dos Termos de Recebimento Provisórios (eventos 95.3, 140.3 e 140.4 do TC-13276/989/17), Definitivo (evento 158.7 do TC-13276/989/17) e de Rescisão (evento 1.3 do TC-015437.989.21-3) do Contrato nº 34/18, sem embargo da recomendação consignada no corpo do referido voto.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Claudinei Alves dos Santos, Prefeito à época, responsável pelos atos inquinados e signatário da ata de registro de preços e dos termos de ciência e de notificação por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas e da natureza das irregularidades, multa no equivalente pecuniário de 300 Ufesps (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-017112.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

**Contratada:** Alberto Caio Tamborrino Importação e Exportação.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de peças com maior taxa de desconto para veículos linha leve, linha pesada e máquinas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 20-03-19. Notas de Empenho. Valor – R\$75.079,08.

**Advogados:** Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabíola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225), José Jadacir de Sousa Júnior (OAB/SP nº 328.679) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

49 TC-017412.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

**Contratada:** Alberto Caio Tamborrino Importação e Exportação.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de peças com maior taxa de desconto para veículos linha leve, linha pesada e máquinas.

**Responsável:** Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabíola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225), José Jadacir de Sousa Júnior (OAB/SP nº 328.679) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoados os Doutores Alessandro Hirata e Luiz Eugênio Scarpino, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 50 a 52, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

50 TC-015183.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Contersolo Construtora de Obras EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação da trincheira no cruzamento Av. Independência x Av. Presidente Vargas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Antonio Carlos de Oliveira Junior (Diretor-Superintendente da TRANSERP), Sérgio Branquinho, Denise de Mattos Venegas e Ivo Ferreira de Sousa Jr. (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30-06-20. Valor – R\$19.882.700,02.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

51 TC-018545.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Contersolo Construtora de Obras EIRELI.



**Objeto:** Prestação de serviços de implantação da trincheira no cruzamento Av. Independência x Av. Presidente Vargas.

**Responsáveis:** Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Sérgio Branquinho, Denise de Mattos Venegas, Ivo Ferreira de Sousa Jr. (Engenheiros) e Reynaldo Lapate (Analista).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 13-08-21.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

52 TC-015461.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Contersolo Construtora de Obras EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação da trincheira no cruzamento Av. Independência x Av. Presidente Vargas.

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Antonio Carlos de Oliveira Junior (Diretor-Superintendente da TRANSERP), Sérgio Branquinho, Denise de Mattos Venegas, Ivo Ferreira de Sousa Jr. (Engenheiros) e Reynaldo Lapate (Analista).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, os Doutores Alessandro Hirata e Luiz Eugênio Scarpino, advogados, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



53 TC-000299.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**Contratada:** Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba 9 de Julho.

**Objeto:** Apresentação da escola de samba nas festividades carnavalescas de 2016.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Roseli Jesus do Amaral Leme (Prefeita).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-02-16. Valor – R\$12.000,00.

**Advogados:** David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320) e Sérgio Helena Filho (OAB/SP nº 303.259).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-009041.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Heliton Scheidt do Valle (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-02-17. Valor – R\$564.423,90. Termo Aditivo de 16-02-17.



**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

**Fiscalização atual:** UR-16.

55 TC-009826.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Responsáveis:** Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Ana Maria Ferreira Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Everaldo Carneiro Ramos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

**Fiscalização atual:** UR-16.

56 TC-016055.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Responsáveis:** Ana Maria Ferreira Santos Oliveira (Secretária Municipal) e Everaldo Carneiro Ramos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 03-08-17. Termo de Recebimento Definitivo de 10-08-17.

**Advogados:** Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual em exame, ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, determinando a adoção das providências



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, aplicar multa ao responsável, Senhor Heliton Scheidt do Valle, Prefeito Municipal à época e subscritor dos ajustes, pela infração aos dispositivos legais mencionados na fundamentação do aludido voto, no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

57 TC-022359.989.19-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rubens Gatti (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$18.524.217,65.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores, com o pagamento de multas e despesas genéricas, no total de R\$ 42.173,57, devidamente atualizado até a



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

data do seu efetivo recolhimento, ficando suspensa de novos recebimentos enquanto não regularizar sua situação perante este Tribunal.

Por conseguinte, determinou as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

58 TC-004738.989.18-5

**Câmara Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Danilo Herbert Alves Martins.

**Advogados:** Leonardo Pavanatto Sanches (OAB/SP nº 347.014) e Vinicius Espeleta Baraldi (OAB/SP nº 345.631).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Danilo Herbert Alves Martins, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-005179.989.19-9

**Câmara Municipal:** Louveira.

**Exercício:** 2019.





**Presidente:** Laécio Néris de Almeida.

**Advogados:** Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e Ricardo dos Santos Martins (OAB/SP nº 276.347).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Laécio Néris de Almeida, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-005349.989.19-4

**Câmara Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Rederson Wagner Siqueira de Oliveira.

**Advogado:** Anderson Luiz Roque (OAB/SP nº 182.747).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Rederson Wagner Siqueira de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-005512.989.19-5

**Câmara Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Agílio Nicolas Ribeiro David.

**Advogado:** Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das determinações e recomendação consignadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e § 1º, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável, Senhor Agílio Nicolas Ribeiro David, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, diante da infração às normas legais e constitucionais mencionadas na fundamentação do aludido



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

voto, além de reincidência no desatendimento às determinações desta Casa, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público do Estado para as medidas que entender pertinentes, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-001434/026/14

**Recorrentes:** Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, Prefeitura Municipal de Cajuru e Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Ernani Hyssa Luiz, José Roberto Ferracin Marques (Prefeitos de Altinópolis), Luis Estevão Pereira, João Batista Ruggeri Ré (Prefeitos de Cajuru), Rosa Maria Gonçalves da Silva, Dilma Cunha da Silva (Prefeitas de Cássia dos Coqueiros), Dimar de Brito (Prefeito de Santa Cruz da Esperança), Ricardo da Silva Sobrinho, João Baptista Mateus de Lima (Prefeitos de Santo Antônio da Alegria), João Antonio Barboza e Valério Antonio Galante (Prefeitos de Serrana).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, republicada no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Xavier Delfino (OAB/SP nº 431.190), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481), Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041) e outros.



**Acompanha:** TC-001434/126/14.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

63 TC-017013.989.21-5 (ref. TC-001449.989.16-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Marilde Murzani Teixeira Santiago (Diretora-Presidente do IPREM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão guerreada e julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a consequente quitação da Responsável, Senhora Marilde Murzani Teixeira Santiago, mantidas, porém, as determinações e recomendações consignadas na r. sentença recorrida.

64 TC-001762/003/08



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrentes:** Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia, Francisco de Almeida Bonavita Barros e Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidentes do Paulínia Futebol Clube.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no valor de R\$732.000,00.

**Responsáveis:** Edson Moura (Prefeito), Francisco de Almeida Bonavita Barros e Fábio de Paula Valadão (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-11, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Érica Verônica César Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de nulidade suscitado, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a sentença hostilizada e julgar regular a prestação de contas, com a consequente quitação dos Responsáveis no montante aplicado (R\$ 732.000,00), cancelando-se a condenação à devolução dos recursos repassados e a suspensão de novos recebimentos pela entidade, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

65 TC-000454/019/15

**Recorrente:** Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Ex-Prefeita do Município de Engenheiro Coelho.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Sotreq S/A, objetivando a aquisição de uma máquina motoniveladora Caterpillar, Modelo 120 KQ-01, fabricação 2011, no valor de R\$510.000,00.

**Responsável:** Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para 100 Ufesps a multa aplicada a ex-Prefeita, Senhora Rosemeire Maria Guidotti Scholl, mantendo-se, todavia, a irregularidade da licitação e do contrato.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-009012.989.16-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratadas:** Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Unidos da Vila Maria.

**Objeto:** Aquisição de cota de patrocínio de Carnaval 2016, com enredo sobre o Município, produzido e apresentado pela contratada.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Municipal nº 1.087/15). Contrato de 31-07-15. Valor – R\$989.000,00.

**Advogados:** Luiz Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

67 TC-009588.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratadas:** Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Unidos da Vila Maria.

**Objeto:** Aquisição de cota de patrocínio de Carnaval 2016, com enredo sobre o Município, produzido e apresentado pela contratada.

**Responsável(is):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado(s):** Luiz Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-011196.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Contratada:** RT – Assistência Médica S/S.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde, envolvendo a gestão, operacionalização e execução dos serviços no Pronto Atendimento Parque Industrial.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-03-17. Valor – R\$3.719.100,00.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

69 TC-013087.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Contratada:** RT – Assistência Médica S/S.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde, envolvendo a gestão, operacionalização e execução dos serviços no Pronto Atendimento Parque Industrial.

**Responsáveis:** Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito) e Daniela Cristina de Moraes (Gestora do Contrato).





**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-016116.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Energis 8 Agroquímica Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cloreto de didecil dimetil amônio e cloridrato de polihexametileno biguanida (Nippo Bac Plus) para efetuar desinfecção das ruas do Município, a fim de minimizar a proliferação do contágio através do vírus da COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Cláudio Silva (Diretor).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho de 10-06-20. Valor – R\$735.540,00.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**Fiscalização atual:** GDF-3.

71 TC-016373.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Energis 8 Agroquímica Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cloreto de didecil dimetil amônio e cloridrato de polihexametileno biguanida (Nippo Bac Plus) para efetuar desinfecção das ruas do Município, a fim de minimizar a proliferação do contágio através do vírus da COVID-19.

**Responsáveis:** Orlando Morando Junior (Prefeito), Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal) e Cláudio Silva (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-008076.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Trail Infraestrutura EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres – classe II.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-02-21. Valor – R\$21.741.988,32.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

73 TC-008531.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Trail Infraestrutura EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres – classe II.

**Responsáveis:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal), Maria Suely dos Santos Calado (Fiscal do Contrato) e Alexandre Lobo de Almeida (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

74 TC-012716.989.21-5



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Trail Infraestrutura EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres – classe II.

**Responsável:** Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-05-21.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-010894.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Prevenção Comercial Hospitalar Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de 5.000 testes rápidos para COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Luís Lopes Pandolfi (Prefeito), Edyr Cunha Sanches (Secretário Municipal) e Otto Rodrigo Schneider (Diretor de Licitações).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 13-04-21. Valor – R\$181.500,00.

**Advogados:** Estela Virginia Ferreira Bertoni (OAB/SP nº 380.461), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Thiago Ferreira Marcheti (OAB/SP nº 331.628) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

76 TC-011166.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Prevenção Comercial Hospitalar Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de 5.000 testes rápidos para COVID-19.

**Responsáveis:** João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito), Edyr Cunha Sanches (Secretário Municipal) e Otto Rodrigo Schneider (Diretor de Licitações).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Estela Virginia Ferreira Bertoni (OAB/SP nº 380.461), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Thiago Ferreira Marcheti (OAB/SP nº 331.628) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho sob nº 3.225/2021, bem como tomou conhecimento da análise da Execução Contratual, sem embargo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.



O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

77 TC-014564.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-04-21. Valor – R\$9.702.000,00.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

78 TC-015681.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

**Responsáveis:** Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal) e Fernanda Santana de Oliveira (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

79 TC-000285.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

**Responsável:** Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 08-11-21.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 80 a 88, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

80 TC-016677.989.16-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Pinheiro (Prefeito), Núncio Lobo Costa, José Roberto Stefani, (Secretários Municipais), Renato Sargo (Superintendente da Conveniada), Erich Garcia (Coordenador da Conveniada) e Ronaldo Garcia (Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 01-09-16. Valor – R\$368.263.273,20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

81 TC-020383.989.19-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Núncio Lobo Costa, José Roberto Stefani (Secretários Municipais), Erich Garcia (Gestor do Contrato), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Ronaldo Garcia (Diretor-Financeiro do Hospital).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-10-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº





**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

82 TC-020385.989.19-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Erich Garcia (Gestor do Contrato), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Ronaldo Garcia (Diretor-Financeiro do Hospital).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242),



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

83 TC-020386.989.19-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Jae Lee (Gerente de Oftalmologia).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-07-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

84 TC-020387.989.19-7



**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Objeto:** Execução de atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Renato Sargo (Superintendente do Hospital) e Ronaldo Garcia (Diretor-Financeiro do Hospital).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-11-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

85 TC-001711.989.19-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Antonio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$44.028.431,23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

86 TC-019277.989.16-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Pinheiro (Prefeito), José Roberto Stefani (Secretário Municipal), Erich Garcia (Gestor do Contrato) e Renato Sargo (Diretor-Superintendente da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.



**Valor:** R\$12.369.884,65.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

87 TC-020698.989.19-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Pinheiro, Nilson Alcides Gaspar (Prefeitos), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente do Hospital).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$47.996.604,07.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

88 TC-020873.989.19-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Márcio Gonçalves Moreira (Diretor-Presidente do Hospital).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$19.874.145,57.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-004483.989.16-6

**Câmara Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Cristiano Dias Borborema.

**Advogada:** Tania de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2016, com recomendações que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

90 TC-005285.989.18-2

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.



**Exercício:** 2018.

**Presidentes:** Pery Rodrigues dos Santos e José Soares de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-18 a 08-11-18; 18-11-18 a 31-12-18) e (09-11-18 a 17-11-18).

**Advogados:** Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Éric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis e ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

91 TC-003637.989.20-3

**Câmara Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Fernando Henrique Paula de Souza dos Santos.

**Advogado:** Cristiane Ruiz Bombonato (OAB/SP nº 193.226).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei





**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, tomando a palavra, reforçou, nos itens referentes às Prefeituras de Clementina, Divinolândia e Rubiácea. o apontamento do relatório/voto do Relator de que o IEGM permaneceu no mesmo patamar ao longo de quatro anos.

92 TC-002778.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Célia Conceição Freitas Galhardo e José Alfredo Lima.

**Períodos:** (01-01-20 a 01-03-20; 01-04-20 a 31-12-20) e (02-03-20 a 31-03-20).

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no relatório.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as



providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

93 TC-002791.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Naief Haddad Neto.

**Advogados:** Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892) e Mateus Brandi (OAB/SP nº 150.169).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

94 TC-002981.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Lenira Maria Silva de Novais.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

95 TC-003008.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Santo Expedito.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Ivandeci José Cabral e Cássio Bernardelli Rego.

**Períodos:** (01-01-20 a 30-10-20) e (31-10-20 a 31-12-20).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que o Cartório, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

96 TC-000977/026/14

**Embargante:** Osmar da Silva Júnior – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Limeira – SAAE.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Limeira – SAAE, relativo ao exercício de 2014.



**Responsável:** Osmar da Silva Júnior (Presidente do SAAE).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yara Cristina Carpini Amorim de Ávila (OAB/SP nº 253.507) e outros.

**Acompanha:** TC-000977/126/14.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

97 TC-024602.989.21-2 (ref. TC-004966.989.19-6)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Válter Suman (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-21.

**Advogados:** Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido



aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Parecer publicado no DOE de 11 de dezembro de 2021, evento 153 do eTC-4966.989.19.

98 TC-001708/002/12

**Recorrente:** Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e S. Girotti Transportes ME, objetivando a prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos e outros materiais, com fornecimento de mão de obra, veículos, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$339.732,00.

**Responsável:** Luiz Antonio Nais (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-12-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Acompanham:** TC-023064/026/13 e TC-011655/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada ao Senhor Luiz Antônio Nais, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais termos e judiciosos fundamentos da decisão guerreada.

99 TC-010013.989.19-9 (ref. TC-001671.989.18-4)

**Recorrente:** Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Bastos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e EJZ Promoções e Eventos EIRELI, objetivando a contratação de show musical da dupla Luiz Henrique e Léo, no valor de R\$29.000,00.

**Responsável:** Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876), Fabrício Sanches Mestriner (OAB/SP nº 190.931) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão a quo e julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Bastos e a empresa EJZ Promoções e Eventos Eireli.

100 TC-018037.989.20-9 (ref. TC-018531.989.16-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tremembé.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé, relativa ao exercício de 2016.

**Responsável:** Marcelo Vaqueli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal a restituição de R\$510.000,00 ao Fundo de Previdência e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a decisão originária.

101 TC-011957.989.21-3 (ref. TC-002959.989.19-5)

**Recorrente:** João César Fim – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM Turmalina.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM Turmalina, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** João César Fim (Diretor-Presidente do IPREM Turmalina).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão “a quo” e julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Turmalina, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dar quitação ao Responsável, ora Recorrente, João César Fim, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos, em atenção ao sequente artigo 35 do mesmo diploma legal.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

102 TC-019514.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Unicon Obras e Instalações Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços destinados à construção de uma escola de educação infantil, Programa Pró-infância FNDE Tipo 1 – Bairro Residencial Águas Claras.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Arnaldo Morandi, Silvana de Sousa e Souza, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Fábio Leite e Franco e João Valero Santos Esgalha (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 22-07-20.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Rescisão Unilateral, de 22 de julho de 2020, relativo ao Contrato nº 098/2018, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, determinando à Origem que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da certificação de trânsito em julgado da decisão, remeta a este Tribunal comprovante do recolhimento da penalidade pecuniária atribuída à empresa contratada.

103 TC-024210.989.21-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE de Porto Feliz.

**Contratada:** SALES & MATTA LTDA. – EPP.

**Objeto:** Obras de perfuração de cinco poços tubulares profundos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Gustavo Interlick Mancio de Camargo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 12-11-21. Valor – R\$1.189.340,00.

**Advogados:** Thiago José Portes Diniz (OAB/SP nº 219.908), Manuella de Campos Anton (OAB/SP nº 343.378), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.





8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Tomada de Preços nº 01/2021 e do Contrato nº 032/2021, a envolver o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e Sales & Matta Ltda. – EPP.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-017350.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cardoso.

**Contratada:** C. C. M. Edificações Ltda. – ME.

**Objeto:** Execução dos serviços de revitalização do Complexo Turístico "Leandro Trindade da Silveira".

**Responsável:** Jair César Nattes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-08-19.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Fiscalização atual:** UR-11.

105 TC-024913.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cardoso.

**Contratada:** C. C. M. Edificações Ltda. – ME.

**Objeto:** Execução dos serviços de revitalização do Complexo Turístico "Leandro Trindade da Silveira".

**Responsável:** Jair César Nattes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-11-19.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 059/2018, firmados entre Prefeitura Municipal de Cardoso e C. C.



M. Edificações Ltda. – ME, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, ultimadas as providências a cargo do Cartório para cumprimento do quanto antes decidido, o retorno dos autos do TC-016633.989.18-1 à Fiscalização competente para remate da instrução do acompanhamento da execução contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-019573.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Contratada:** SAME Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Transporte de pacientes, com veículo do tipo Ambulância UTI Móvel, para efetuar um atendimento adequado aos pacientes que venham se apresentar de alto risco do Hospital Maria Rosa Cardoso e outras referências na rede de Urgência e Emergência no Estado de São Paulo, com suporte específico, motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários, a fim de obter manutenção da vida e equipamentos de salvamento, inclusive neste atual quadro de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para atender as demandas e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Mauro José Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-07-20. Valor – R\$259.038,00.

**Advogado:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

107 TC-019686.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Contratada:** SAME Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Transporte de pacientes, com veículo do tipo Ambulância UTI Móvel, para efetuar um atendimento adequado aos pacientes que venham se



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

apresentar de alto risco do Hospital Maria Rosa Cardoso e outras referências na rede de Urgência e Emergência no Estado de São Paulo, com suporte específico, motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários, a fim de obter manutenção da vida e equipamentos de salvamento, inclusive neste atual quadro de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para atender as demandas e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**Responsável:** Mauro José Teixeira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato nº 31/2020, firmado entre Prefeitura de Ribeirão Branco e SAME Emergências Médicas Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual, solução esta possibilitada pela constatação de conformidade na amostragem escrutinada pela Fiscalização.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-019347.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais, situado na Avenida Senador Roberto Simonsen, 282, Bairro Centro.

**Responsável:** Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-05-21.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

109 TC-022721.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais, situado na Avenida Senador Roberto Simonsen, 282, Bairro Centro.

**Responsável:** Danilo Sigolo Roberto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-11-21.

**Advogados:** Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-006257.989.16-0, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-006257.989.16-0

**Câmara Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Hélio Alves Ribeiro.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Willian Alves dos Santos (OAB/SP nº 100.368), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Cristiane Bonito Rodrigues (OAB/SP nº 161.141) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Doutor Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, por fim, à origem que aperfeiçoe os relatórios de controle interno, passe a exigir nível universitário de escolaridade para o provimento dos cargos em comissão, nos termos do item 08 do Comunicado SDG nº 32/2015 e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

111 TC-003543.989.20-6

**Câmara Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** João Flávio Binhardi.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, por fim, à origem que divulgue os valores individuais do subsídio e a remuneração dos cargos e empregos públicos, bem como atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

112 TC-003665.989.20-8

**Câmara Municipal:** Santo Antonio do Aracanguá.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** José Arimatéias dos Santos.

**Advogado:** Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425)

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

113 TC-000840/026/15

**Câmara Municipal:** Itararé.

**Exercício:** 2015.

**Presidente:** José Carlos Mendonça Martins Junior.

**Acompanham:** TC-000840/126/15, TC-012490/026/17, TC-017336/026/16, TC-007958/026/19, TC-004956/026/17 e TC-023575/026/16.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”,



da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2015.

Deixou, ainda, de ordenar o ressarcimento dos valores envolvidos, ante a ausência de ocorrências sobre eventual inexecução dos serviços.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Procuradoria Geral de Justiça acompanhado de cópia da decisão e do relatório conclusivo de inspeção, em resposta ao solicitado no TC-007958/026/19.

114 TC-005270.989.18-9

**Câmara Municipal:** Jundiaí.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Gustavo Martinelli.

**Advogados:** Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável, Senhor Gustavo Martinelli a, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir aos cofres municipais o montante (R\$ 24.020,77), relativo aos pagamentos efetuados ao Procurador Jurídico da Câmara (Senhor Fabio Nadal Pedro) acima do teto constitucional, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Recomendou, por fim, à origem que observe o previsto nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgue o nome do servidor e a sua remuneração na página eletrônica do Legislativo e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.



115 TC-005442.989.19-0

**Câmara Municipal:** Oriente.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Jair Teixeira Alves.

**Advogado:** Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2019.

Em seguida, apregoado o Doutor Leonardo Hueb Festa advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 116, TC-005551.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

116 TC-005551.989.19-7

**Câmara Municipal:** Santana de Parnaíba.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Evanilson Martins.

**Advogados:** José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I,





do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 117, TC-005594.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

117 TC-005594.989.19-6

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Eliézer de Carvalho.

**Advogados:** Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

118 TC-002818.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Guaiçara.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Bruno Floriano de Oliveira.

**Advogados:** Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.



8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências, e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

119 TC-003068.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Arandu.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Luiz Carlos da Costa.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Senhor Luiz Carlos da Costa, Prefeito do Município de Arandu, relativas ao exercício de 2020, com advertências à Municipalidade, constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em instalações municipais, notadamente dedicados aos atendimentos de Saúde e Educação (B.3.3; C.2; D.2); e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento da decisão.

120 TC-007662.989.22-7 (ref. TC-005654.989.19-3)

**Embargante:** Archeson Pedroza Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Presidente da Câmara de Ribeirão Pires e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Acórdão proferido no evento 72.1 do TC-005654.989.19-3.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-001588.989.22-8 (ref. TC-002395.989.18-9)

**Recorrente:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Assunto:** Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Israel Aleixo de Melo, Mauro Sérgio Moreira, Paulo Sérgio Pereira e Antônio Bertucci (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Israel Aleixo de Melo e multas individuais nos valores de 100 UFESPs aos responsáveis Mauro Sérgio Moreira e Paulo Sérgio Pereira, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

122 TC-001162.989.22-2 (ref. TC-002395.989.18-9)

**Recorrente:** Israel Aleixo de Melo – Ex-Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Assunto:** Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Israel Aleixo de Melo, Mauro Sérgio Moreira, Paulo Sérgio Pereira e Antônio Bertucci (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Israel



Aleixo de Melo e multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Mauro Sérgio Moreira e Paulo Sérgio Pereira, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim exclusivo de remover as multas aplicadas, mantendo-se todos os demais termos da decisão combatida, incluindo, por óbvio, o juízo de irregularidade da presente Prestação de Contas e a expedição dos respectivos ofícios.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Josué Romero**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Luís Cláudio Mânfió**